

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.923, DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia.**

**Autor:** SENADO FEDERAL.

**Relator:** Deputado MAURO NAZIF.

### **I - RELATÓRIO**

Aprovado no Senado Federal o **Projeto de Lei nº 3.923, de 2008**, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal de Buritis, no Estado de Rondônia**.

A **Justificação** da proposição original apresenta as razões que motivam a iniciativa:

*“A criação da Escola Técnica Federal de Buritis permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense. Ademais, é urgente que se tomem medidas para garantir aos jovens formação profissional adequada, para que estes possam garantir o progresso contínuo de nosso País.”*

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 3.923, de 2008, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional, da competitividade do parque industrial brasileiro e da agropecuária do País.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 3.923, de 2008, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.923, de 2008, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**Relator**